



(JUNTA INTERVENTORA)

**DECISÃO COREN/MA N.º 224, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019**

Dispõe sobre a Padronização das Escalas dos Profissionais de Enfermagem no âmbito do Estado do Maranhão e dá outras providências.

O Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão representado pelo presidente da Junta Interventora do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - Coren/MA, em conjunto com a Secretária da Junta, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia.

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Federal de Enfermagem baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973;

**CONSIDERANDO** que, nos termos dispostos do art. 22, inciso XII, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen n.º 421, de 15 de fevereiro de 2012, compete ao Conselho Federal de Enfermagem acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem de sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

**CONSIDERANDO** os termos da Decisão Cofen n.º 109/2019, Prorroga a Intervenção do Conselho Federal de Enfermagem no Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, decretada pela Decisão Cofen n.º 0022/2019, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 5.905/73 em seus artigos 2º e 15, incisos VIII e XIV;

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 7.498/86, em seus artigos 11 e 15;

**CONSIDERANDO** a Resolução COFEN n.º 564/2017 – Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, artigos 1º, 10, 61 e 63;

**CONSIDERANDO** a Resolução COFEN n.º 374/ 2011, artigo 8º;

**CONSIDERANDO** o artigo 71 e seus parágrafos, da Consolidação da Leis do Trabalho – CLT;

**CONSIDERANDO** a Resolução COFEN n.º 509/2016 que atualiza a norma técnica para Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem e define as atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico em seu artigo 2º, inciso IV;

**CONSIDERANDO** a faculdade legal dos profissionais de enfermagem de dispor de dois vínculos trabalhistas, bem como o planejamento pessoal para o cumprimento dessas jornadas.

**CONSIDERANDO** a deliberação na 553ª (quingentésima quinquagésima terceira) Reunião Ordinária de Plenário – ROP, realizada nos dias 02, 03 e 04 de outubro de 2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Padronizar, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, as escalas de enfermagem, conforme o Anexo I desta Decisão;

**Parágrafo primeiro:** orienta-se que as escalas sejam confeccionadas obedecendo as cargas horárias definidas em contrato de trabalho e editais, podendo haver



**Coren**<sup>MA</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

acréscimo para formação de banco de horas ou hora extras, não superior a 25% das horas totais semanais.

**Parágrafo segundo:** sugere-se que seja observado para as jornadas de 12 (doze) horas, intervalo mínimo de 36 (trinta e seis) horas; nas jornadas de 24 (vinte e quatro) horas, o intervalo mínimo de 72 (setenta e duas) horas; e nas jornadas de 06 (seis) horas, intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos.

**Parágrafo terceiro:** As escalas de enfermagem terão início no primeiro dia de cada mês e término no último dia do mesmo mês, devendo ser afixada em local público com antecedência mínima de 5 dias antes do término da escala anterior.

**Art. 2º** – Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

São Luís, 04 de outubro de 2019.

  
**Wilton José Patrício**  
COREN-ES 68.684  
Presidente da Junta

  
**Kheila Azevedo Ferreira Passos**  
COREN-MA n.º 145.298  
Secretária da Junta

